



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2.611/2016

"FIXA O SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) o subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) o subsídio dos Vereadores.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais e 50% (cinquenta por cento) da receita prevista no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º Os subsídios previstos nesta Lei só serão alterados na hipótese de revisão geral anual na mesma data e no mesmo índice estabelecido aos servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37, combinado com o §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo 3º sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como, os limites previstos na Lei Complementar 101, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar limitações ou reduções até o percentual de 20 % (vinte por cento) no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 4º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento exceder ao previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Iúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (28/09/2016).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna